

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2518101501AD01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO E DO OUTRO A EMPRESA UNITED CAR LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 60 - CENTRO - 63.800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 058.***.***-34, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA UNITED CAR LTDA., sediada na RUA DOS LAGOS, 1230, CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, Sobral - Ceará, CEP: 62015-505, inscrita no CNPJ sob o nº 15.668.566/0005-97, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. EMANOELA SALDANHA TABOSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 685.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº **2518101501-AD** de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2515031801PERP, cujo órgão gerenciador é o(a) AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

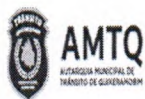
1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº **2518101501-AD** de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2515031801PERP, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA NA COR BRANCA, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



1	28839 - VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICAPE COMPACTA, CABINE DUPLA NA COR BRANCA, 0KM, ANO 2025 FLEX (ÁLCOOL OU GASOLINA)COM DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA E GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS. DESCRIÇÕES MÍNIMAS: PORTE COMPACTO, CINCO LUGARES, QUATRO PORTAS; DIREÇÃO ELÉTRICA; MOTOR: 1.3 CILINDRADAS, 4 CILINDROS, POTÊNCIA: 107 CV (ÁLCOOL), 98 CV (GASOLINA), ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO MÚLTIPLA, COMANDO DE VÁLVULAS ÚNICO NO CABEÇOTE, ACIONAMENTO COMANDO CORRENTE. TRANSMISSÃO: CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS; TRAÇÃO DIANTEIRA; EMBREAGEM MONODISCO A SECO; SUSPENSÃO: DIANTEIRA INDEPENDENTE, TRASEIRA EIXO RÍGIDO; PNEU ARO 15. DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 4.480 MM, LARGURA 1.730 MM, ALTURA 1.590 MM, CAÇAMBA: VOLUME MÍNIMO 844 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA 600 KG	FIAT STRADA	UNIDADE	1,00	R\$ 133.900,00	R\$ 133.900,00
TOTAL: R\$ 133.900,00						

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - A Ata de Registro de Preços nº 2515031801PERP, o Edital do Processo e anexos que lhe deram origem e a proposta da empresa registrada.

2.3.2 - O Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 133.900,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços aderida, no Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem e na proposta apresentada pelo fornecedor detentor dos preços registrados.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

6.3 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuada de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços aderida e no Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem.

6.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 - O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação da documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

6.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



vigente.

6.13 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro seguem as regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços aderida e no Edital e anexos do Processo Licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora **AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO**, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 18 01 14 422 1801 2.133 4.4.90.52.48 1752000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - São obrigações da Contratada, além das demais previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2515031801PERP e no Edital e anexos do Processo Licitatório que lhe deu origem:

- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Registro de Preços aderida e no Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



- h) Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- i) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- j) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - São obrigações da Contratante, além das demais previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2515031801PERP e no Edital e anexos do Processo Licitatório que lhe deu origem:

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços aderida, no Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem e neste termo contratual.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- h) Impedir que terceiros forneçam os materiais/serviços objeto deste termo.
- i) Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações e penalidades são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Ata de Registro de Preços aderida, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

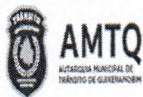
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

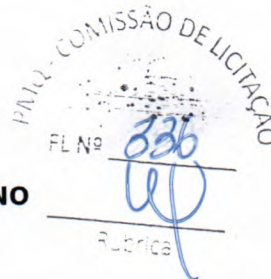
14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



14.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria/consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

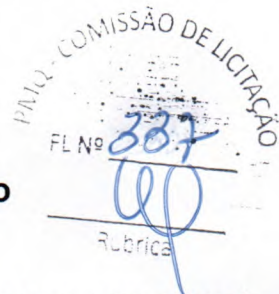
18.1 - A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO
CONTRATO Nº 2518101501AD01



profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

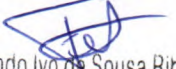
18.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Outubro de 2025.


Fernando Ivo da Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY

PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO

CONTRATANTE

EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:6855593
8368

Assinado de forma digital
por EMANOELA
SALDANHA
TABOSA:68555938368
Dados: 2025.10.23
14:31:09 -03'00'

UNITED CAR LTDA.

CNPJ Nº 15.668.566/0005-97

REPRESENTANTE LEGAL: EMANOELA SALDANHA
TABOSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Marcella Porto
2. NOME: Guanna Lemos

- CPF: 758.928.472-68
- CPF: 030.906.913-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2518101501AD01

PROCESSO: 2518101501-AD;

CONTRATANTE: AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO - ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 60 - CENTRO - 63.800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): UNITED CAR LTDA. - CPF/CNPJ: 15.668.566/0005-97 - ENDEREÇO: RUA DOS LAGOS, 1230, CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, Sobral - Ceará, CEP: 62015-505;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA NA COR BRANCA, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 133.900,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 18 01 14 422 1801 2.133 4.4.90.52.48 1752000000

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2025;

SIGNATÁRIOS: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E EMANOELA SALDANHA TABOSA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Outubro de 2025.

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Responsabilidade
Portaria: 2108/002/2025

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA MUNIC. DE TRÂNSIT. E TRANSP. ROD. E URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO n° 2518101501AD01 e respectivo extrato, oriundo do Processo n° 2518101501-AD, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA NA COR BRANCA, 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 23 de Outubro de 2025.

Fernando Ivo de Sousa Ribeiro
Presidente AMTQ em Representação
Portaria: 2108/002/2025

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY - PRESIDENTE DE ÓRGÃO

AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSP. ROD. E URBANO